CONTRATO Nº 65/2023

REF.: PROC Nº 00045.000629/2023-16

Inexigibilidade de Licitação: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI) E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER – (APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS), VISANDO A CONTRATAÇÃO DESTE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FMS, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM ONCOLOGIA (PEDIÁTRICA E ADULTO) E TRATAMENTO DA MÁ FORMAÇÃO LÁBIO PALATAL (FISSURA LABIOPALATINA) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (FMS), pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015 - Primavera, nesta Cidade, representada por seu Presidente, **ARI RICARDO ROCHA GOMES FERREIRA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 24.063, de 04 de maio de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**; o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.553.564/0001-38, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI)**, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, neste ato representada por seu Secretário **ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o n. 1424698 SSP/PI e no CPF sob o n. 057.220.698-41, terceiro que comparece neste ato na qualidade **INTERVENIENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA (APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.870.026/0001-77, com sede na Rua Olavo Bilac, Nº 2300, Centro, Teresina – PI, e inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES 2726998, cidade de Teresina – PI, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato, representada, por seu Presidente e Diretor Geral **GUSTAVO ANTONIO BARBOSA**

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

DE ALMEIDA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, em consonância com a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei nº 8.080/90, Portaria MS Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Portaria SAES/MS Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019 e Portaria SAS/MS nº 62/1994, (Portarias: Oncologia Cirúrgica Porte A, Terapia Nutricional, UTI III Adulto, UTI Pediátrica, Laboratório de Exame Citopatológico que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS), bem como em conformidade com os termos da Ata de Reunião ocorrida na Procuradoria da República no Estado do Piauí, entre as partes representadas neste instrumento, no dia 20 de abril de 2022, às 9h, documento esse que é parte integrante do presente contrato. As cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de ações de saúde a pacientes devidamente regulados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), para atendimentos hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, internações clínicas e cirúrgicas, consultas especializadas e serviços de apoio a diagnósticos e terapia, prestação de **serviços Ambulatorial e Hospitalar em Oncologia (pediátrica e adulta) e Tratamento da má formação lábio palatal (Fissura labiopalatina)** aos usuários do Sistema Único de Saúde na cidade de Teresina – PI, conforme as habilitações pelo Ministério da Saúde, descritas abaixo, bem como a estimativa de atendimento **pelo período de abril a dezembro de 2023**.

1.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de Teresina, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Teresina, conforme definido neste instrumento e seus Anexos.

1.2. A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis e necessários a atenção integral do paciente, nas quantidades mínimas estabelecidas na a Portaria n. 1399, de 17 de dezembro de 2019 (Oncologia e outras) a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

1.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos

MAPCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

a) Não há, por parte do CONTRATANTE, obrigação de encaminhamentos ou garantia de número mínimo de atendimentos para a CONTRATADA.

DESCRIÇÃO
Centro de Tratamento de má formação Lábio palatal
CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica
Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional
Enteral e parenteral
UTI II Adulto
UTI III Pediátrica
Laboratório de Exame Citopatológico do colo de útero – Tipo I

Estimativa de Procedimentos Ambulatoriais pelo período compreendido no contrato (de abril a dezembro de 2023).

Sub Grupo de Procedimentos Ambulatoriais	**Quantidade** (De abril a dezembro de 2023)	**Valor Total (R$)** (De abril a dezembro de 2023)
02.01 Coleta de material	672	R$ 77.907,77
02.01.01.054-2 BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA /ULTRASSONOGRAFIA/ RESSONÂNCIA MAGNÉTICA/RAIO X – Estimativa de30(trinta) Exames mensais para novos pacientes		
02.02 Diagnóstico em laboratório clínico	950	R$ 67.343,93
02.03 Diagnóstico por anatomia patológica e Citopatologia	4111	R$ 270.388,47
02.04 Diagnóstico por radiologia	2831	R$ 47.955,81
02.05 Diagnóstico por ultrasonografia	1813	R$ 51.327,83
02.06 Diagnóstico por tomografia	8287	R$ 1.094.730,71
02.07 Diagnóstico por ressonância magnética	2200	R$ 591.250,00
02.09 Diagnóstico por endoscopia	664	R$ 35.720,87

HCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

02.11 Métodos diagnósticos em especialidades	988	R$ 4.581,56
02.12 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	2082	R$ 35.477,28
03.01 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	27207	R$ 259.851,81
03.04 Tratamento em oncologia	74539	R$ 21.776.419,01
03.06 Hemoterapia	1451	R$ 11.693,69
03.07 Tratamentos odontológicos	828	R$ 60.520,66
04.01 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	127	R$ 3.988,60
04.06 Cirurgia do aparelho circulatório	74	R$ 1.514,39
04.09 Cirurgia do aparelho geniturinário	9	R$ 361,92
04.12 Cirurgia torácica	21	R$ 1.172,69
04.14 Bucomaxilofacial	1	R$ 84,00
04.17 Anestesiologia	157	R$ 2.383,60
07.01 Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	101	R$ 17.766,67
Total	**129.113**	**R$24.412.441,28**

Estimativa de referência de Procedimentos Hospitalares

SubGrupo de Procedimentos Hospitalar	Quantidade (De abril a dezembro de 2023)	Valor Total (R$) (De abril a dezembro de 2023)
03.04 Tratamento em oncologia	1732	3.176.542,22
04.15 Outras cirurgias	890	6.699.150,68
04.16 Cirurgia em oncologia	587	2.151.416,95
04.06 Cirurgia do aparelho circulatório	221	109.859,43
04.07 Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	110	206.206,70
04.09 Cirurgia do aparelho geniturinário	91	65.679,01

04.04 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	75	258.813,90
04.12 Cirurgia torácica	54	206.894,87
04.03 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	47	211.275,93
03.03 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	27	102.472,31
04.08 Cirurgia do sistema osteomuscular	19	111.888,37
04.02 Cirurgia de glândulas endócrinas	13	6.970,75
02.01 Coleta de material	11	21.681,19
03.08 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	10	34.803,13
04.01 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	8	3.396,87
04.10 Cirurgia de mama	7	3.114,75
03.01 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	7	618,47
04.13 Cirurgia reparadora	1	988,92
02.09 Diagnóstico por endoscopia	1	7.196,69
Total	**3912**	**R$ 13.378.971,13**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, a ser elaborado pelas partes contratantes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, definirá:

A) as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, avaliação, ensino e pesquisa que serão prestados pelo hospital;

B) as metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações da CONTRATADA;

C) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido neste instrumento formal de contratação;

D) os indicadores para avaliação das metas e desempenho; e

E) os recursos financeiros e as respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS

As metas quantitativas servirão como parâmetro para a avaliação e monitoramento dos serviços prestados definidos em Documento Descritivo integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDICADORES DE ASSISTÊNCIA

Para fins de monitoramento e avaliação de desempenho institucional da CONTRATADA, deverão ser acompanhados os indicadores abaixo indicados e definidos em Documento Descritivo:

I -taxa de ocupação de leitos;

II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

IV - taxa de mortalidade institucional.

V - taxa de ocupação de leitos de UTI; e

VI - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Para a execução do presente instrumento, a CONTRATADA deve receber recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, conforme a prestação de serviços autorizados e realizados, consoante descrito abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORDINÁRIA (ORIGINAL)

Programação Orçamentária Ordinária	Mensal	**De abril a dezembro de 2023**
Sistema de Informação Ambulatorial - SIA	R$3.051.555,16	R$24.412.441,28
Sistema de Informação Hospitalar – SIH	R$1.672.371,39	R$13.378.971,12
Total	R$4.723.926,55	**R$37.791.412,40**

5.1. **A estimativa ordinária de pagamentos até o dia 31 de dezembro de 2023 é de até R$37.791.412,40** (trinta e sete milhões setecentos e noventa e um mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos), **pelos serviços efetivamente prestados**.

5.2. A FMS CONTRATANTE **pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, conforme valores estipulados pela Tabela Unificada SUS**, para a produção

dos serviços ora contratados, onerando o Fundo Municipal de Saúde Teresina – PI, no Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) no limite do valor estimado para o contrato.

PROGRAMAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO APÓS REUNIÃO DO DIA 12 DE MAIO DE 2023

Em decorrência do consenso ocorrido entre os representantes das partes que ao final firmam este contrato, aos doze dias do mês de maio de 2023, às 9h30, na presença do Procurador da República Israel Gonçalves Santos Silva, na sala de reunião do 4º andar da Procuradoria da República no Estado do Piauí, restou ajustado que **o Estado do Piauí, via SESAPI, complementará com R$8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais) no período de abril de 2023 a dezembro de 2023 e a Fundação Municipal de Saúde complementará com R$5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) no mesmo período, qual seja, de abril de 2023 a dezembro de 2023**.

Observar-se-á, portanto, as seguintes programações:

1. À **SESAPI**, mediante liberação direta do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, compete a **complementação mensal da Tabela SUS**, a partir de **fontes do Tesouro Estadual e Emenda Parlamentar**, e pagará o valor fixo de **R$900.000,00 (novecentos mil reais), até o dia 31 de dezembro de 2023**, tendo em vista serem executados por unidade qualificada como CACON;
2. À **FMS** compete a **complementação mensal da Tabela SUS**, para além do pagamento ordinário já previsto neste contrato, em parcela fixa de **R$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), até o dia 31 de dezembro de 2023**.

Em contrapartida, o **APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS** se compromete a continuar o atendimento normal demandado pela Central e Regulação, bem como normalizar o atendimento dos pacientes.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Programação Orçamentária Extraordinária	Pagamentos	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
SESAPI	R$900.000,00/mês (Até dia 31/12/2023)	R$8.100.000,00

FMS	R$650.000,00/mês (Até dia 31/12/2023)	R$5.850.000,00
Total	**R$13.950.000,00**	

5.3. **A programação extraordinária de pagamentos via SESAPI até o dia 31 de dezembro de 2023 é de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais)**, a título de auxílio financeiro ajustado. A fonte do recurso é de R$ 4.100.000,00 (Quatro milhões e cem mil reais) do Tesouro Estadual e R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) de Emenda Parlamentar.

5.4. O valor total da programação extraordinária **até o dia 31 de dezembro de 2023** importa na monta de **R$13.950.000,00 (treze milhões novecentos e cinquenta mil reais)**, a título de auxílio financeiro.

5.5. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO serão empenhados na forma da legislação vigente e repassados pela Fundação Municipal de Saúde, mensalmente, no prazo de até o 5° dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, consoante dispões o art. 1°, da Portaria GM/MS n. 2.617 de 1° de novembro de 2013 e de acordo com o disposto **Documento Descritivo que integrará o Contrato**.

5.6. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser **alterados** em comum acordo entre a FMS e o prestador, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária. Ainda poderá ser reduzido o valor desembolsado tanto pela FMS, quanto pela SESAPI em caso de ajuste de tabela SIGTAP.

5.7. Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde do Piauí, ou da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, os valores poderão ser transferidos à CONTRATADA por meio dos respectivos fundos de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária 2023 e Fonte de Recursos, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002 e Instrução Normativa TCE/PI Nº 04/2021, respectivamente.

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Despesa: 3.3.50.41 Contribuições

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Fonte: 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Deverá utilizar-se do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), módulos captação (BPA-MAg/APAC-Mag/ SISAIH01 para faturamento/fechamento da produção mensal, que será validada e paga após a conferência com os documentos comprobatórios da execução dos serviços.

6.2. **O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (DRCAA-FMS) até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços**, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas do Núcleo de Controle e Avaliação, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPAI; e, Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo – APAC e AIH – Autorização de Internação Hospitalar e, outros que vierem a sucedê-los ou que forem acrescidos. Serão entregues na FMS os documentos comprobatórios da execução dos procedimentos ambulatoriais. No que versa a produção hospitalar, as AIHS são analisadas por médico autorizador no

HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

ambiente hospitalar, tão somente sendo encaminhado a Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA-FMS), o arquivo gerado pelo sistema SISAIH01.

6.2.1. A Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento delas junto ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar, ambos do Ministério da Saúde, conforme cronograma do próprio Ministério da Saúde. Após, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

6.3. Com base no valor final apurado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal.

6.4. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS.

6.5. O pagamento dos serviços ambulatoriais e Hospitalares, prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente, deverá ocorrer até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde do efetivo crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Teresina, pelo Fundo Nacional de Saúde.

6.6. A Fundação Municipal de Saúde não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

6.7. A Contratada deverá ainda, como condição para o pagamento, responsabilizar-se por dar baixa ou confirmar, a execução dos procedimentos executados via GESTOR SAUDE.

6.8. A **programação orçamentária extraordinária** será paga na forma estabelecida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

7.3. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços será comunicada à CONTRATANTE.

7.4. A execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.5. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

7.6. Em caso de decisão judicial que determine a administração de medicamento, fora da tabela de procedimentos do SUS, a paciente em tratamento neste nosocômio, a CONTRATADA deve realizá-la sem ônus ao paciente e à CONTRATANTE.

7.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, que deverão ser acompanhados da Guia de Autorização do GESTOR SAÚDE e da solicitação médica.

7.8. Caberá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato às quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

7.9. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

7.10. Todos os materiais, insumos, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.12. A CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, CRM, Conselho Federal de Farmácia e Biomedicina, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

7.13. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constitui obrigação da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

8.1.1. **Continuar o atendimento nos níveis normais demandados pela Central de Regulação da FMS, tomados por parâmetro mínimo o número de atendimentos da série histórica dos últimos doze meses.**

8.1.2. Manter devidamente atualizado sua licença sanitária, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), segundo os critérios

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

e as normas estabelecidos pelas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.1.3. Ter implantadas as comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;

8.1.4. Compor a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no eixo temático do câncer como estabelecimento de saúde habilitado em Oncologia;

8.1.5. Possuir um único prontuário para cada usuário, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes (ambulatorial e internação, de rotina e de urgência, estadiamento, planejamento terapêutico global, cirurgia, radioterapia e quimioterapia, dentre outros), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas por todos os profissionais de saúde envolvidos, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

8.1.6. Ter equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência, nas seguintes áreas:

a) psicologia clínica;
b) serviço social;
c) nutrição;
d) farmácia;
e) cuidados de ostomizados;
f) reabilitação exigível conforme as respectivas especialidades;
g) fisioterapia;
h) fonoaudiologia;
i) odontologia;
j) psiquiatria; e
k) terapia renal substitutiva.

8.1.7. Possuir as seguintes instalações físicas, de acordo com o tipo de habilitação:

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

a) ambulatório para assistência em clínica médica do adulto e demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para modalidade de "CACON";

b) pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas, para os casos de urgência oncológica dos doentes matriculados no hospital;

c) serviço de diagnóstico para realizar as modalidades de diagnóstico de que trata a **PORTARIA SAES/MS Nº 1.399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019,** que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

d) enfermarias com assistência de internação em clínica médica de adultos, bem como demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para a respectiva habilitação, inclusive com quarto de isolamento para os casos de hematologia oncológica;

e) centro-cirúrgico que possua todos os atributos e equipamentos exigidos para o funcionamento de uma unidade cirúrgica geral e compatível com as respectivas especialidades cirúrgicas exigidas para a habilitação do tipo "CACON com Radioterapia".

f) Unidade de Terapia Intensiva, de acordo com a legislação vigente e compatível com as respectivas especialidades exigidas para "CACON;

g) hemoterapia disponível nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, por Agência Transfusional ou estrutura de complexidade maior, nos termos da Resolução RDC nº 153/Anvisa, de 2004, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

h) farmácia hospitalar, com responsável técnico farmacêutico, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de farmácia hospitalar previstas na **Portaria nº 4.283/GM/MS, de 2010;** e

8.1.8. A Contratada deverá obrigatoriamente, possuir os seguintes serviços específicos em oncologia:

I - Serviço de Cirurgia; e

II - Serviço de Oncologia Clínica.

8.1.9. O **Serviço de Cirurgia** da Contratada, PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, deverá fazer parte da estrutura organizacional e física do estabelecimento de saúde habilitado CACON e observar aos seguintes critérios:

I - possuir centro cirúrgico, recursos humanos e equipamentos com capacidade de realizar procedimentos cirúrgicos diagnósticos e terapêuticos de tumores mais prevalentes, ou então de todos os tipos de tumores, de acordo com a respectiva modalidade de habilitação;

II - possuir cirurgiões em suas respectivas especialidades, comprovadas por título, nos termos da PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019;

III - ter, na equipe médico com especialidade em Cancerologia ou Cancerologia Cirúrgica, comprovada por título, que deverá ser o responsável técnico exclusivo de um único serviço de cirurgia de câncer do estabelecimento de saúde;

IV - possuir médicos especialistas em anestesiologia;

V- registrar no único prontuário todas as informações sobre a cirurgia e as outras ações subsequentes;

e VI - possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do Serviço de Cirurgia de câncer, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

a) planejamento terapêutico cirúrgico;

b) ficha própria para descrição do ato anestésico;

e c) ficha própria para descrição de ato operatório.

8.1.10. O **Serviço de Oncologia Clínica** deverá fazer parte da estrutura organizacional e física do hospital habilitado CACON e observar aos seguintes critérios:

I - ter, na equipe, médicos com especialidade, comprovada por título, em Oncologia Clínica, Cancerologia ou Cancerologia Clínica, sendo que um deles deve ser responsável técnico exclusivo de um único serviço de oncologia clínica do estabelecimento de saúde;

II - garantir a permanência de, pelo menos, um médico clínico no Serviço durante todo o período de aplicação da quimioterapia;

III - registrar em um único prontuário, todas as informações sobre a quimioterapia, incluindo o planejamento quimioterápico global, esquema, posologia, doses prescritas e aplicadas em cada sessão, monitoramento da toxicidade imediata e mediata, intercorrências e avaliação periódica da resposta terapêutica obtida;

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

IV - apresentar rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos e assinada pelo Responsável Técnico do serviço, contemplando, no mínimo:

a) os procedimentos médicos, farmacêuticos e de enfermagem;

b) armazenamento, controle e preparo de quimioterápicos e soluções;

c) procedimentos de biossegurança;

d) acondicionamento e eliminação de resíduos de quimioterapia; e

e) manutenção de equipamentos;

V - contar com uma central de quimioterapia na estrutura organizacional do hospital, que poderá ser comum aos serviços de oncologia clínica e/ou hematologia e/ou oncologia pediátrica, para integrar todo o processo de avaliação da prescrição, manipulação, conservação, acondicionamento, controle de qualidade, distribuição e dispensação de medicamentos quimioterápicos antineoplásicos e de terapia de suporte, que atenda aos requisitos estruturais estabelecidos na RDC ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la.

Os serviços de Radioterapia, devem observar os seguintes critérios:

I - ter um médico especialista em Radioterapia com qualificação reconhecida e cadastrado na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) que deverá ser responsável técnico exclusivo de um único serviço de radioterapia do estabelecimento de saúde;

II - ter como responsável técnico pelo Setor de Física Médica, um físico especialista com qualificação reconhecida e cadastrado na CNEN;

III - contar com equipe composta pelos seguintes profissionais:

a) médico(s) especialista(s) em Radioterapia;

b) físico(s) médico(s);

c) técnico(s) de radioterapia, conforme os quantitativos estabelecidos pela Anvisa; e

d) enfermeiro(s) e técnico(s) de enfermagem;

IV - garantir a presença de, pelo menos, um médico radioterapeuta e um físico médico, de acordo com o disposto na Resolução nº 130/CNEN, de 31 de maio de

HOSPITAL SÃO MARCOS ☆ DEPARTAMENTO JURÍDICO ☆ CAPCC

2012, e na Resolução RDC nº 20/Anvisa, de 2 de fevereiro de 2006, durante a utilização dos equipamentos e fontes radioativas;

V - registrar no único prontuário em ficha técnica específica, as seguintes informações sobre a radioterapia:

a) planejamento radioterápico global;

b) equipamento utilizado;

c) data de início e término da radioterapia;

d) dose total de radiação;

e) dose diária de radiação;

f) doses por campo de radiação;

g) número de campos por área irradiada;

h) tipo e energia do feixe de radiação; e

i) dimensões do(s) campo(s) e tempo de submissão a radiação (unidade de Co60) ou unidades de monitor (acelerador linear);

VI - ter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos e assinada pelo responsável do Serviço e de cada um de seus setores, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

a) procedimentos médicos e de física médica;

b) procedimentos de enfermagem;

c) planejamento radioterápico;

d) padrões de manipulação de fontes radioativas;

e) padrões de preparo de moldes e máscaras;

f) controle e atendimento de intercorrências e de internação;

g) procedimentos de biossegurança;

h) manutenção de materiais e equipamentos; e

i) procedimentos de controle de qualidade para os diferentes equipamentos;

VII - manter em plenas condições de funcionamento os seguintes equipamentos:

a) os que permitem a simulação do tratamento, como aparelho de raios-X, simulador, tomógrafo, ressonância magnética ou o próprio equipamento de megavoltagem;

b) os de voltagem para teleterapia profunda, como unidade de Co 60 e acelerador linear;

HOSPITAL SÃO MARCOS ★ DEPARTAMENTO JURÍDICO ★

c) os de megavoltagem para teleterapia superficial, como aparelho de raios-X (ortovoltagem) e/ou acelerador linear com feixe de elétrons (megavoltagem); e

d) os de braquiterapia de baixa, média ou alta taxa de dose;

VIII - observar ao disposto na Resolução nº 130/CNEN, de 31 de maio de 2012, e na Resolução RDC nº 20/Anvisa, de 2 de fevereiro de 2006, ou outras que venham a alterá-las ou substituí-las.

§ 1º O físico especialista de que trata o inciso II deste item:

I - poderá assumir a responsabilidade técnica pelo Setor de Física Médica de um único Serviço de Radioterapia;

II - deverá residir no mesmo Município ou cidade circunvizinha do respectivo Serviço de Radioterapia, e;

III - poderá integrar a equipe de física médica de outro estabelecimento habilitado pelo SUS.

§ 2º Os serviços de braquiterapia de baixa taxa de dose manual deverão possuir um sistema de sobreaviso para um radioterapeuta e para um físico durante o período de utilização das fontes radioativas fora do horário de funcionamento do serviço.

8.1.11. Compor a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere aos diagnósticos diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento e à reabilitação;

8.1.12. Atender a população definida, pelos gestores, como de sua responsabilidade para o cuidado oncológico, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;

8.1.13. Apoiar outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pelo gestor local, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer, participando quando necessário da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;

8.1.14. Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, especialmente o SISCAN e o RHC, conforme normas técnico-operacionais preconizadas

HOSPITAL SÃO MARCOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
APCC

pelo Ministério da Saúde e enviar as bases de dados e os relatórios com análises sobre a situação do controle do câncer em seus estabelecimentos à Secretaria de Assistência à Saúde (SAS/MS) e ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) do Ministério da Saúde;

8.1.15. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Estadual e Municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão; e

8.1.16. Determinar o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, sendo que, em caso destes não estarem disponíveis, devem estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS).

8.1.17. A Contratada executará os serviços assistenciais disponíveis e necessários à atenção integral do paciente, nas quantidades mínimas estabelecidas na PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

8.1.18. Todas as metas estabelecidas serão as metas mínimas exigidas para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado integral ao usuário da unidade hospitalar (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO) para fim de informação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), exames, fornecimento de medicamentos etc.

8.1.19. A CONTRATADA deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

8.1.20. Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da

Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia da plena execução dos serviços contratados.

8.1.21. A Contratada deverá encaminhar mensalmente Relatórios de Informação Hospitalar com relação ao cumprimento de metas quantitativas e demais informações que julgar necessárias para demonstrar o fiel cumprimento do contrato.

8.1.22. Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes a cada categoria profissional.

8.1.23. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados em sua unidade, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.

8.1.24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades.

8.1.25. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, elevador, dentre outros), fica a CONTRATADA obrigada a celebrar e a manter todos os contratos, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços;

8.1.26. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

8.1.27. A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.28. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do local de prestação dos serviços ora contratados.

8.1.29. A Contratada deverá implementar o uso de protocolos médicos, de enfermagem, administrativos, de atendimentos e movimentação de pacientes.

8.1.30. A Contratada por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.

8.1.31. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas em seu estabelecimento.

8.1.32. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, em consonância com os termos da Lei 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS);

h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

i) Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, puérperas e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;

8.1.33. A Contratada obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome do Hospital;

c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);

d) Motivo da internação (CID-10);

e) Data de admissão e data da alta;

f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários à alta (CID 10);

8.1.34. A Contratada deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.

8.1.35. A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência.

8.1.36. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas.

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

8.1.37. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela FMS, desde o início das atividades previstas no Contrato.

8.1.38. Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 60 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;

8.1.39. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, sem prévia solicitação e aprovação da FMS.

8.1.40. Alcançar as metas definidas deste contrato havendo demanda para tanto.

8.1.41. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas, hospitalares e grupos de trabalho:

a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – CIPA;
b) Grupo de Trabalho em Humanização;
c) Comissão de Ética Médica;
d) Comissão de Ética de Enfermagem;
e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
f) Comissão de Avaliação do Prontuário do Paciente;
g) Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;
h) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
i) Comissão de Padronização de Material Médico - Hospitalar e Correlatos;
j) Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar nos termos da Portaria MS/GM n. 2395/2011;
k) Núcleo interno de regulação de leitos (NIR).

8.1.42. Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos.

8.1.43. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.

8.1.44. Manter atualizado o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade.

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

8.1.45. Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA e do Ministério de Saúde, que passará pela avaliação da Vigilância Sanitária até o 6°(sexto) mês da contratação.

8.1.46. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.

8.1.47. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

8.1.48. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

8.1.49. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS para prestação de serviços de saúde.

8.1.50. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

8.1.51. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

8.1.52. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativamente o atendimento do objeto.

8.1.53. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

8.1.54. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

8.1.55. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

APCC-HOSPITAL SA... DEPARTAMENTO JURÍDICO

8.1.56. Garantir o acesso do Componente Municipal de Auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

8.1.57. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

8.1.58. Conforme Lei 12.732 de 22.11.2012, o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada deverá ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias ou em prazo menor conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário. O prazo será contado a partir do dia em que for firmado o diagnostico em laudo patológico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE E DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da INTERVENIENTE:

9.1.1. **A INTERVENIENTE se obriga a prover a CONTRATANTE dos meios financeiros aos quais se obrigou na forma da CLÁUSULA QUINTA, conforme pactuado entre as partes e a SESAPI, e a programar os recursos necessários no orçamento do Estado do Piauí, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto.**

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 **A FMS se obriga a prover a CONTRATADA dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;**

9.2.2. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

9.2.3. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste contrato;

9.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual;

HOSPITAL SÃO MARCOS - APCC - DEPARTAMENTO JURÍDICO

9.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.2.6. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando *"in loco"* o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

b) As providências necessárias serão determinadas pela FMS e comunicadas à Contratada para execução das medidas cabíveis.

9.2.7. Organizar a rede de saúde para atendimento dos pacientes de oncologia nos cuidados paliativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. Constituem responsabilidade civil da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

10.1.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

10.1.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93.

10.1.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1 .286/93, bem como Portaria FMS nº 123/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

12.2. Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

12.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do

SÃO MARCOS ASSESSORIA JURÍDICA DEPARTAMENTO JURÍDICO

art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.

12.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

12.9. Na hipótese da CONTRATADA inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, a Administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato a bem do interesse público.

12.10. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

12.10.1. Cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela SUS para a execução dos procedimentos;

12.10.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

12.10.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

12.10.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

12.10.5. O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento previstas neste instrumento, ou ainda, na Portaria SAES n. 1.399 de17 de dezembro de 2019 ou em instrumento que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

13.1. Qualquer alteração presente neste Instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contrato administrativo;

13.2. O presente contrato vigorará **do dia 1° de junho a 31 de dezembro de 2023**, com efeitos financeiros a partir de 1° de junho de 2023 e com possibilidade de prorrogação, dentro das hipóteses legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

14.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

14.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.

14.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, à Lei n. 8.080/90, às demais normas e diretrizes do SUS quanto aos serviços contratados e, por fim, às cláusulas deste contrato.

14.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO (CAC)

15.1. A execução do Contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), podendo contar com outros órgãos e setores competentes da Gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo CONTRATADA e registrados nos sistemas de informações do SUS, bem como por

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

supervisão *"in loco"*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

15.1.1. A CAC será instituída mediante ato da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, com publicação no Diário Oficial do Município. A CAC será composta da seguinte forma:

I. 02 (dois) representantes da FMS;
II. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí;
III. 02 (dois) representantes do prestador
IV. 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

15.1.2. Deverá ser indicado um suplente para cada membro titular que compõe a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato;

15.2. As reuniões de acompanhamento e avaliação poderão contar com a participação de pessoas interessadas que terão direito a voz, mas não terão direito ao processo decisório.

15.3. O quórum mínimo para a realização da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será de no mínimo a presença de 1 representante de cada segmento.

15.4. A CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto a esse cumprimento;
II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas; e
III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.
§ 1°. A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas disposta no Documento Descritivo.

SÃO MARCOS ☆ DEPARTAMENTO JURÍDICO ☆ APCC-HOSPITAL

§ 2°. O prestador deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

§ 3°. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Fundação Municipal de Saúde.

§ 4°. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

15.5. A Comissão solicitará da CONTRATADA todas às informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços, quando julgar necessários;

15.6. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;

15.7. A existência e a atuação da fiscalização pela Fundação Municipal de Saúde em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto de seu respectivo Contrato.

15.8. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, previstas no Contrato, a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) poderá considerar a eventual ocorrência de absenteísmo de usuários aos serviços de saúde prestados pela CONTRATADA que sejam por ela demonstrados, assim como eventuais falhas em sistemas de regulação ou insuficiência da capacidade de agendamento de serviços regulados pelo gestor via Gestor Saúde, e ofertados pela CONTRATADA, ou outro sistema que venha a ser utilizado pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriunda da presente CONTRATAÇÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

APCC-HOSPITAL DEPARTAMENTO JURÍDICO

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Teresina, 20 de abril de 2023

ARI RICARDO ROCHA GOMES FERREIRA
Presidente da EMS
Contratante

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Contratante

GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA – HOSPITAL SÃO MARCOS
Contratada

Testemunha

Testemunha

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS ★ DEPARTAMENTO JURÍDICO ★

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2023; REF PROCESSO Nº 00045.000629/2023-16. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS); INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI). CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, CNPJ Nº 06.870.026/0001-77 OBJETO: PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM ONCOLOGIA (PEDIÁTRICA E ADULTO) E TRATAMENTO DA MÁ FORMAÇÃO LÁBIO PALATAL (FISSURA LABIOPALATINA) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI. VALOR DO TETO PELO PERÍODO DE 1° DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023: R$37.791.412,40 (TRINTA E SETE MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS REFERENTES À PROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA E DE R$13.950.000,00 (TREZE MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), A TÍTULO DE PROGRAMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PAGAMENTOS AJUSTADOS, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, DATA DO FINAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES. FONTE DE RECURSO: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FONTE DE RECURSO: 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; E 659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE. RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONFORME MCASP - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PORTARIA MF/STN Nº 448/2002 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04/2021, RESPECTIVAMENTE. DATA DA ASSINATURA: 20 / 04 /2023. ASSINAM, PELAS CONTRATANTES: ARI RICARDO ROCHA GOMES FERREIRA E ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS E, PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA.

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

ENGENHARIA LTDA. - ME (OS SEVERINOS). V - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei n. º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMDUH, em Teresina, 23 junho de 2023. JAMES GUERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ID: 000300354500242023

TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE DRENAGEM. Ref. TAC Nº 001/2023 - Proc. nº 00030.000845/2020-84. Para fins de registro e publicação, informamos sobre a execução das obras de drenagem de Condomínio Terra Vitta, Construtora Rivello Ltda, localizado na Rua Professora Manoca Nobre, Q-8M, 4635, Bairro Morros, zona leste de Teresina-PI, com base no prescrito na Lei nº 4.724, de 03 de junho de 2015 e em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2020. O TAC supracitado foi originado da não execução de projeto de drenagem anteriormente aprovado através do processo nº 00030.002555/2021-83, sob o parecer nº 41/2022. Ressaltamos que o empreendedor cumpriu com os prazos do TAC acerca da aprovação de projeto e execução das obras de controle de impactos na drenagem, Relatório de VISTORIA N° 06/2023 - CEPRO-SEMDUH. Deste modo, registra-se a conclusão da obra de drenagem e o atendimento ao TAC nº 001/2023.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780354500252023

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SR. RENATO PIRES BERGER, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, QUE LHE CONFERE O DECRETO N° 22.410/2022, POR MEIO DESTE, ANULA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 120/2022 – SEMEL, FIRMADO COM O SR. ANIBAL DE OLIVEIRA LEMOS, PUBLICADO EM 09 DE MAIO DE 2023, NESTE DIARIO OFICIAL, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO. CABE RESSALTAR QUE A LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FACULTA AO ADMINISTRADOR, MOTIVADAMENTE, ANULAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO COMO PREVÊ O ART. 50, INCISOS VI E VIII, § 1º. DATA: 26 DE JUNHO DE 2023. SIGNATARIO: RENATO PIRES BERGER.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450354500262023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2023; REF PROCESSO Nº 00045.000629/2023-16. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS); INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI). CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, CNPJ Nº 06.870.026/0001-77 OBJETO: PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM ONCOLOGIA (PEDIÁTRICA E ADULTO) E TRATAMENTO DA MÁ FORMAÇÃO LÁBIO PALATAL (FISSURA LABIOPALATINA) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI. VALOR DO TETO PELO PERÍODO DE 1° DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023: R$37.791.412,40 (TRINTA E SETE MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS REFERENTES À PROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA E DE R$13.950.000,00 (TREZE MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), A TÍTULO DE PROGRAMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PAGAMENTOS AJUSTADOS, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, DATA DO FINAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES. FONTE DE RECURSO: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FONTE DE RECURSO: 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; E 659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE. RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONFORME MCASP - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PORTARIA MF/STN Nº 448/2002 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04/2021, RESPECTIVAMENTE. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023. ASSINAM, PELAS CONTRATANTES: ARI RICARDO ROCHA GOMES FERREIRA E ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS E, PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940354500272023

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 321/2019. ORGÃO: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CELEBRANTE: MIRANTE LOCADORA LTDA Nº DO CNPJ: 10.669.953/0001-30; OBJETO DO TERMO ADITIVO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO 321/2019, ATÉ O DIA 01 DE JULHO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 11 DE JULHO DE 2023. ASSINATURA PELO ORGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF); ASSINATURA: RENATA GENTIL ARRUDA EULÁLIO ARAÚJO (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MIRANTE LOCADORA LTDA).

ID: 000940354500282023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 332/2019. ORGÃO: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CELEBRANTE: MIRANTE LOCADORA LTDA Nº DO CNPJ: 10.669.953/0001-30; OBJETO DO TERMO ADITIVO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO 321/2019, ATÉ O DIA 01 DE JULHO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2023. ASSINATURA PELO ORGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF); ASSINATURA: RENATA GENTIL ARRUDA EULÁLIO ARAÚJO (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MIRANTE LOCADORA LTDA)

ID: 000940354500292023

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 333/2019. ORGÃO: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CELEBRANTE: MIRANTE LOCADORA LTDA Nº DO CNPJ: 10.669.953/0001-30; OBJETO DO TERMO ADITIVO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO 321/2019, ATÉ O DIA 01 DE JULHO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2023. ASSINATURA PELO ORGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF); ASSINATURA: RENATA GENTIL ARRUDA EULÁLIO ARAÚJO (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MIRANTE LOCADORA LTDA).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820354500302023

PORTARIA Nº 21/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023. PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 06/2023, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADA COM RITA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA LESTE, TERESINA-PI (LOTES I, II E III). O SUPERINTENDENTE GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - LESTE, nomeado pelo Decreto nº 23.631, de 6 de fevereiro de 2023, Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o Contrato n° 06/2023, cujo objeto A EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADA COM BRITA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA LESTE, TERESINA-PI (LOTES I, II E III); CONSIDERANDO a necessidade de designação de um